



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

PROCESSO Nº 21053000165/2015-21

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO -
LANAGRO - SP E A EMPRESA PURO SABOR
ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

A União, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP com sede no endereço Rua Raul Ferrari s/nº -Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Senhor André de Oliveira Mendonça, Coordenador do LANAGRO-SP nomeado pela Portaria nº 416, de 03 de Junho de 2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 04 de Junho de 2009, inscrito no CPF nº 265.194.768-70, portador da Carteira de identidade nº 15.550.680-8; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Puro Sabor Alimentação e Serviços Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº 11.886.898/0001-63, com sede na Rua: **Floriano Peixoto, 881 - Centro, CEP 13450-023**, no Município de **Santa Barbara D'Oeste/SP**, denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **Vagner Antônio Paula**, portador da Cédula de Identidade nº **17.570.762-5** e CPF nº **129.256.468-75**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053000165/2015-21, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 29/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a cessão administrativa de uso de instalação integrante da sede do LABORATORIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO-SP, localizado na Rua Raul Ferrari, S/nº Jd. Santa Marcelina – Campinas – SP, a título precário, para exploração da prestação de serviço de fornecimentos de refeições pelo sistema autosserviço a preço por quilo e café da manhã aos servidores, bolsistas, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores e visitantes do LANAGRO-SP, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº29/2016**, com seus Anexos, e a Proposta do **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada de maior desconto no valor do kg aferido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços serão prestados no endereço Rua Raul Ferrari, S/nº Jd. Santa Marcelina – Campinas – SP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

3.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CESSIONÁRIA

4.1. As obrigações do Cessionário são aquelas previstas no Termo de referência (ANEXO I)

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pelo CESSIONÁRIO na forma descrita no Termo de referência (anexo I) e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CESSIONÁRIO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. O CEDENTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que o CESSIONÁRIO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de referência e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Será exigida a prestação de garantia pelo CESSIONÁRIO, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado como investimento no restaurante, a ser aportada até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, podendo a cessionária optar dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme item 10 do edital.

9.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.

9.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CEDENTE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CESSIONÁRIO, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

9.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CESSIONÁRIO, a garantia por ele prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CEDENTE.

10 CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1 As refeições serão pagas pelos próprios usuários diretamente ao CESSIONÁRIO, nas modalidades de pagamento definidas no Termo de referência e no contrato, não cabendo responsabilidade ao LANAGRO-SP por quaisquer inadimplências.

12 CLÁUSULA DOZE - DOS PREÇOS

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.1.1 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pelo CESSIONÁRIO, aplicando-se o índice de Preço ao Consumidor, ALIMENTAÇÃO – Coluna IA.

13 CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

e avaliação por representante do CEDENTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

13.1.1 O representante do CEDENTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da prestação de serviços.

13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CESSIONÁRIO e nem confere ao CEDENTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3 O CEDENTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CEDENTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CESSIONÁRIO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14 CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CESSIONÁRIO, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,33% (**zero vírgula trinta e três por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

14.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará o CESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LANAGRO - SP, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

14.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1 Caso o CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. o atraso injustificado no início do serviço;
- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a subcontratação total, a associação do CESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade, ou falecimento do CESSIONÁRIO;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CESSIONÁRIO, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao CESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do CESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CEDENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 CLÁUSULA DEZESSETE- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLÁUSULA DEZOITO- DO FORO

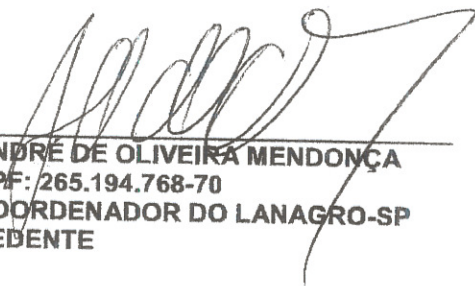
18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas- SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

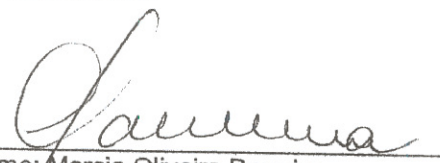
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

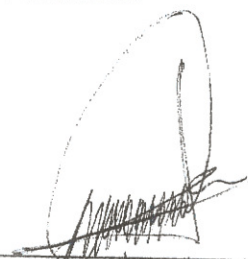
Campinas(SP), 26 de Janeiro de 2017


ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CPF: 265.194.768-70
COORDENADOR DO LANAGRO-SP
CEDENTE


VAGNER ANTONIO PAULA
CPF: 129.256.468-75
PURO SABOR ALIMENTAÇÃO E SERV. LTDA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcia Oliveira Parreira
CPF: 882.803.498-04
Lanagro-SP


Nome: Wl. Cláudio S. de Almeida
CPF: 326.281.148-75
Puro Sabor Alimentação e Serv. Ltda



Espécie: Termo aditivo nº 2 ao Contrato de Arrendamento de área rural para desenvolvimento de atividades agrícolas; Cód. Embrapa 21100.15/0054-5-02; Partes: Embrapa Trigo e Décio Bergamasco; CPF: 057.316.068-62. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 meses; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: ; Período: Válido até 31/07/2022; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo e Décio Bergamasco, produtor rural.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo Aditivo nº 2 ao Acordo Geral de Parceria, registro SAIC/AJU nº 10200.14/0013-4-02, celebrado entre a Embrapa e Funarpe, publicado no DOU nº 244, de 21/12/2016, Seção 3, pág. 4 onde se lê: "Data de Assinatura: 17/12/2016. Vigência: 17/12/2016 a 31/01/2019", Leia-se "Data de Assinatura: 20/12/2016. Vigência: 20/12/2016 a 31/01/2019".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que nas datas citadas foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados.

Em 16 de janeiro de 2017:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Glicine max (L.) Merr.	SG801	21806.000008/2014-10	20170028
Glicine max (L.) Merr.	99R09	21806.000169/2014-78	20170030
Persea americana Mill.	Adalga	21806.000202/2014-60	20170031
Glicine max (L.) Merr.	PRE6310 JPRO	21806.000028/2015-36	20170032
Glicine max (L.) Merr.	BRS 388RR	21806.000009/2015-22	20170033
Cucumis melo L.	Fimara	21806.000118/2015-31	20170034
Musa L.	BRS Pacoma	21806.000215/2015-10	20170035
Avena strigosa Schreb.	Agro Quaraí	21806.000299/2015-91	20170036
Avena strigosa Schreb.	Agro Esteio	21806.000307/2015-08	20170037

Em 18 de janeiro de 2017:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Glicine max (L.) Merr.	VB 258RR	21806.000278/2013-12	20170038
Triticum aestivum L.	LCPrisma	21806.000315/2013-84	20170039
Triticum aestivum L.	LCOrion	21806.000316/2013-29	20170040
Glicine max (L.) Merr.	SG850	21806.000084/2014-90	20170041
Glicine max (L.) Merr.	SG775RR	21806.000114/2014-68	20170042
Glicine max (L.) Merr.	TMG2187IPRO	21806.000267/2015-96	20170043
Glicine max (L.) Merr.	TMG2231PRO	21806.000249/2015-83	20170044
Glicine max (L.) Merr.	TMG2185IPRO	21806.000270/2015-18	20170045
Begonia x hiemalis Fotsch	KRILOSP01	21806.000354/2015-43	20170046
Begonia x hiemalis Fotsch	KRBAREF04	21806.000355/2015-98	20170047

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 - UASG 130017

Processo: 21003000904201651. PREGÃO SRP nº 24/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14704628000182. Contrato: C S COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Objetiva o presente Contrato a aquisição de servidores de rede de alta performance especificados no Termo de Referência. Fundamento Legal: Decreto nº 5.450 e Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores. Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018. Valor Total: R\$194.043,39. Fonte: 100000000 - 2016NE800388. Data de Assinatura: 02/02/2017.

(SICON - 03/02/2017) 130017-00001-2016NE000021

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 UASG 130102

Processo: 21043001395201615. PREGÃO SISPP nº 46/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 35820448000544. Contrato: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 04/01/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$ 40.044,46. Fonte: 100000000 - 2017NE800031. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 03/02/2017) 130102-00001-2017NE800065

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 130102

Processo: 21053000165201521. PREGÃO SISPP nº 29/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11886898000163. Contrato: PURO SABOR ALIMENTACAO EIRELI -Objeto: Cessão de

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DISTRITO DE METEOROLOGIA DE CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 130078

Número do Contrato: 1/2016. Processo: 21178000040201594. DISPENSA nº 7/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contrato: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência o Contrato 01/2016 por mais 12 (doze) meses, de 04/01/17 a 03/01/18 e alteração Cláusula Terceira - Preço, reajustando valor para R\$18650,15. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/01/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$18.650,18. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 03/02/2017) 130078-00001-2017NE800001

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 1/2017 ao Contrato nº 1/2016/SPA. Processo: 21000.026464/2016-91. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. CNPJ Contratado: 33.164.021/0001-00. Contratado: TOKIO MARINE SEGURO DORA S.A. - Objeto: adequar o contrato ao exercício de 2017, alterando a Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 1/2016/SPA, Artigo 25, Caput, da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 02/02/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 UASG 130067

Processo: 2105202152201601. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da SFA-SP e suas unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00051. Edital: 06/02/2017 de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Treze de Maio nº 1558, 9º Andar Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130067-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM
Ordenador de Despesas

(SIDE - 03/02/2017) 130067-00001-2017NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.005457/2013-40
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica - ACTC que entre si celebram a União por Intermediário do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do referido ACTC.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido ACTC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 18 de junho de 2016, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo entre os participantes por mais 12 meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2016.
ASSINAM: pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Luis Carlos Canceller de Oliveira, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 413001

Nº Processo: 535000007112017. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade, de 20 (vinte) vagas no evento Seminário Políticas de (Tele)Comunicações 2017 - 16ª edição, promovido pela Converge Promoções, Eventos e Editora Ltda - EPP, com vista ao atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Agência, no que diz respeito ao tema "Regulamentação de Telecomunicações". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme autos do processo SEI nº 535000007112017, especificamente PB 1105037 Declaração de Inexigibilidade em 03/02/2017. JOSE FERREIRA SILVA, Gerente de Aquisições e Contratos (afca). Ratificação em 03/02/2017. MOISES GONCALVES, Superintendente de Administração e Finanças (saf). Valor Global: R\$ 19.440,00. CNPJ CONTRATADA : 02.403.886/0001-40 CONVERGEPROMOCOES, EVENTOS E EDITORA LTDA - EPP.

(SIDE - 03/02/2017) 413001-41231-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à DMX5 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 12.141.829/0001-93, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Anatel, pelo prazo de 1 (um) mês. A